

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002511/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057156/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.237963/2025-30
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.235142/2025-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HERTON SCHERER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de setembro de 2025 a 04 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **São Bento do Sul/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Para as empresas que aderirem o presente Acordo e estiverem certificadas na forma da Cláusula 5ª, poderão utilizar o trabalho de seus funcionários nos feriados previstos na Cláusula 4ª, observando-se as seguintes regras de forma alternativa:

I – As horas trabalhadas nos feriados permitidos serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem a compensação e concessão de folga compensatória; ou

II – As horas trabalhadas nos feriados permitidos serão pagas com o valor da hora normal, concedendo-se um abono pecuniário no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por feriado trabalhado, além de uma folga compensatória prevista na Lei nº 605, de 05/11/1949 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021, a ser usufruída nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares e as lojas localizadas em seus estabelecimentos, bem como as Lojas e estabelecimentos localizadas nos **Shoppings Center e Zipperer Park**, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007, ressalvado Acordo Coletivo firmado diretamente com a empresa:

Data	Dia	Feriado	Supermercados	Lojas no Shopping Zipperer Park
07/09/2025	Domingo	Independência do Brasil	Aberto	Aberto
23/09/2025	Terça-Feira	Aniversário de São Bento do Sul	Aberto	Aberto
12/10/2025	Domingo	Padroeira do Brasil	Aberto	Aberto
02/11/2025	Domingo	Finados	Aberto	Aberto
15/11/2025	Sábado	Proclamação da República	Aberto	Aberto
20/11/2025	Quinta-Feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Aberto	Aberto
25/12/2025	Quinta-Feira	Natal	Fechado	Fechado
Data	Dia	Feriado	Supermercados	Lojas no Shopping Zipperer Park
01/01/2026	Quinta-Feira	Ano Novo	Fechado	Fechado
03/04/2026	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Aberto	Fechado
05/04/2026	Domingo	Páscoa	Aberto	Fechado
21/04/2026	Terça-Feira	Tiradentes	Aberto	Aberto
01/05/2026	Sexta-Feira	Dia do Trabalho	Aberto	Aberto
04/06/2026	Quinta-Feira	Corpus Christi	Aberto	Aberto

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas que desejarem cumprir os horários declinados na Cláusula 4ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2025/2026.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que se refere a realização de Acordos Coletivos do Trabalho (Empresa x Sindicato Profissional), a validade destes dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, visando um maior debate da matéria, sem a qual serão considerados nulos.

Parágrafo único: Para a formalização dos Acordos Coletivos do Trabalho e participação do Sindicato Patronal, a empresa deverá possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas nas Cláusulas de Contribuição Assistencial/Negociação Patronal e Cota de Participação Negociação Profissional da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (um) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

}

HERTON SCHERER
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

PEDRO AMANCIO MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDILOJAS 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.